



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1231/2007

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Senhora dos Remédios e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Senhora dos Remédios diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil, órgão consultivo e deliberativo vinculado à administração pública municipal, que será composto por 06 (seis) membros assim representados:

Área Governamental:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Obras;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;
- c) 01 (um) representante do Gabinete do Executivo Municipal.

Área Não Governamental:

- a) 01 (um) representante da Promoção Humana
- b) 01 (um) representante da Polícia Militar;
- c) 01 (um) representante das Associações Comunitárias

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho será escolhido, por votação, entre seus membros.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal serão nomeados pelo Executivo Municipal, através de Portaria.

Art. 10 – Todas as deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria absoluta dos votos de seus membros.

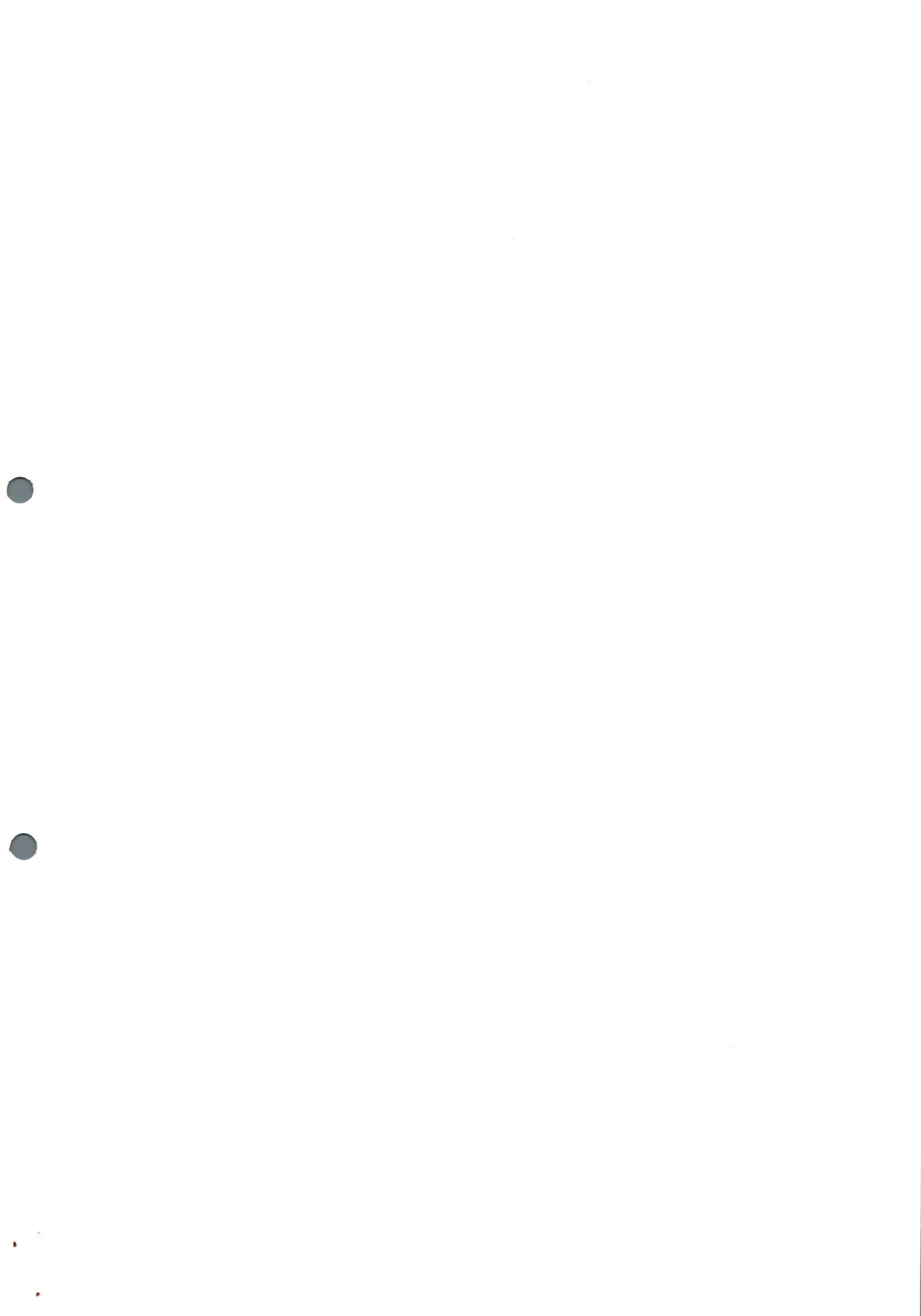
Art. 11 - Os membros do Conselho, uma vez nomeados pelo Poder Executivo, deverão dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua nomeações, redigirem o regimento interno do Conselho Municipal, o qual deverá constar todas as suas disposições administrativas e funcionais.

Art.12 – O Departamento, o Setor Técnico e o Setor Operativo, serão ocupados por servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais e exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida nesta lei será considerada prestação de serviço relevante, cabendo à administração, com referência a seus servidores, fazer constar em seus assentamentos.

Art. 13 – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 14 – Revogadas as disposições em contrário, sta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Senhora dos Remédios, 19 de novembro de 2007.


Dirceu Passos

Prefeito Municipal

